



**IPREM**  
Lencóis Paulista

# **CARTILHA DO SEGURADO - IPREM**

---

**LENÇÓIS PAULISTA**

# SÚMARIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>04</b>
<b>CONHECENDO O RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL .....</b>	<b>05</b>
<b>1 OBJETIVO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....</b>	<b>06</b>
<b>2 O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS .....</b>	<b>08</b>
<b>3 O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS .....</b>	<b>09</b>
<b>4 REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC .....</b>	<b>10</b>
<b>CONHECENDO O IPREM .....</b>	<b>11</b>
<b>1 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>12</b>
<b>2 DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPREM .....</b>	<b>13</b>
<b>3 SEGURADO E DEPENDENTES .....</b>	<b>14</b>
<b>PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS .....</b>	<b>15</b>
<b>1 CONHECENDO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EXISTENTES NO RPPS.....</b>	<b>17</b>
<b>2 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO .....</b>	<b>18</b>
<b>2.1 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA PERMANENTE ..</b>	<b>19</b>

## SÚMARIO

<b>2.2 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA 1ª REGRA DE TRANSIÇÃO</b> .....	<b>20</b>
<b>2.3 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA 2ª REGRA DE TRANSIÇÃO</b> .....	<b>21</b>
<b>2.4 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA 3ª REGRA DE TRANSIÇÃO</b> .....	<b>22</b>
<b>3 APOSENTADORIA POR IDADE</b> .....	<b>23</b>
<b>4 APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (INDEPENDENTE DE REQUERIMENTO – AUTOMÁTICA)</b> .....	<b>24</b>
<b>5 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</b> .....	<b>25</b>
<b>5.1 REGRA DO ARTIGO 40, §1º, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</b> .....	<b>26</b>
<b>5.2 REGRA DO ARTIGO 6º-A DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03</b> .....	<b>27</b>
<b>6 APOSENTADORIA POR TRABALHO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS – AMPARADA PELA SÚMULA VINCULANTE N.º 33 DO STF</b> .....	<b>28</b>
<b>7 PENSÃO POR MORTE</b> .....	<b>30</b>
<b>CONTATO</b> .....	<b>31</b>

## **APRESENTAÇÃO**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA – IPREM É O RESPONSÁVEL PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA/SP, QUE VISA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.**

**CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 027, DE 01 DE AGOSTO DE 2005, FUNDAMENTADO PELO ART. 40, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, BEM COMO A LEI FEDERAL 9.717/1998 E DEMAIS NORMAS E PORTARIAS EMANADAS PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, SENDO UMA AUTARQUIA COM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA, AUTONOMIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA E COM PATRIMÔNIO PRÓPRIO.**

**O IPREM É ORGANIZADO COM BASE EM NORMAS GERAIS DE CONTABILIDADE E ATUÁRIA, DE MODO A GARANTIR SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL. ESTÁ SUBMETIDO À ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA – SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA.**

**ESTA CARTILHA FOI ELABORADA ESPECIALMENTE PARA OS SEGURADOS DO IPREM, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, TRAZENDO INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ADMINISTRADOS.**

**LEIA, CONHEÇA O IPREM E SEUS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS!**

**CONHECENDO**

**O**

**RPPS**

**REGIME PRÓPRIO**

**DE**

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

## 1 OBJETIVO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

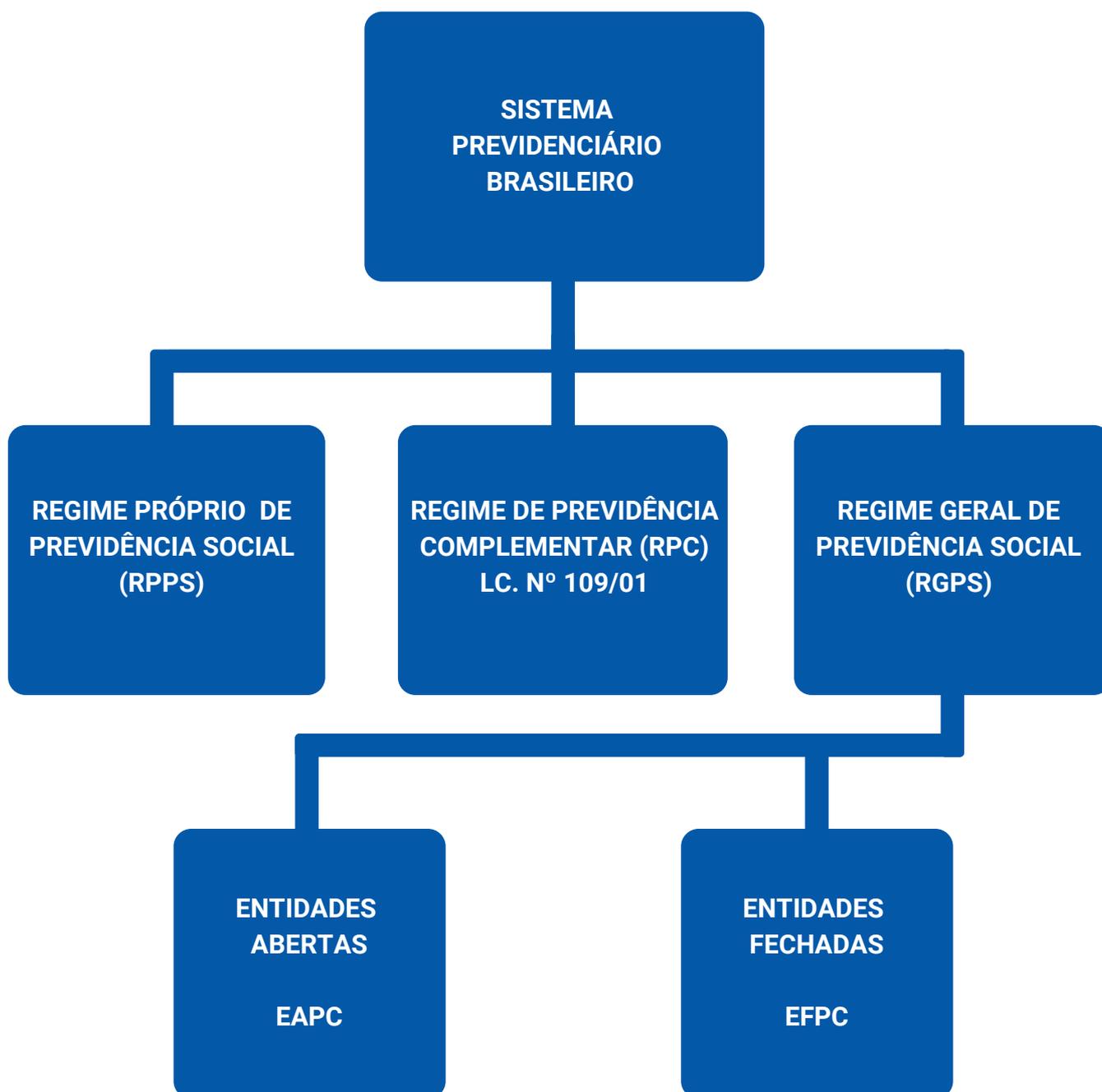
A PREVIDÊNCIA SOCIAL EXISTE PARA PROTEGER E AMPARAR O TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA, CASO OCORRAM SITUAÇÕES DAS QUAIS O SEGURADO SEJA OBRIGADO A INTERROMPER SUA ATIVIDADE, EM EVENTOS RELACIONADOS A INCAPACIDADE, MORTE OU IDADE AVANÇADA, PRESTANDO ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A ELES E/OU AOS SEUS DEPENDENTES.

DURANTE ANOS, CADA SERVIDOR CONTRIBUI COM UMA PARCELA DE SUA REMUNERAÇÃO PARA CONSTRUIR E FORMAR ESSA SEGURANÇA. PORTANTO, É FUNDAMENTAL UMA PREVIDÊNCIA ESTÁVEL, QUE DEVOLVA A ESSE SERVIDOR O INVESTIMENTO QUE ELE FEZ PARA SEU FUTURO.

NO BRASIL, A PREVIDÊNCIA SOCIAL É DIVIDIDA EM TRÊS REGIMES DISTINTOS, QUAIS SEJAM:

- REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS;
- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS; E,
- REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC.

## 1 OBJETIVO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



## **2 O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS**

**O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS TEM SUAS POLÍTICAS ELABORADAS PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO E É ADMINISTRADO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, NOS TERMOS DO ART. 201, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**TODOS OS TRABALHADORES EM GERAL ESTÃO VINCULADOS A ESTE REGIME, SENDO SEGURADOS OBRIGATÓRIOS DO RGPS/INSS OS EMPREGADOS DE EMPRESAS PRIVADAS E EMPRESAS PÚBLICAS, OS AGENTES POLÍTICOS, OS SERVIDORES TEMPORÁRIOS E OS DETENTORES DE CARGOS DE CONFIANÇA, TENDO ESSES ASSEGURADOS OS PLANOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS TRATADOS NA LEI FEDERAL N.º 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.**

### **3 O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS**

**OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, PODEM SER INSTITUÍDOS EM DISTINTAS ESFERAS – UNIÃO (SERVIDORES FEDERAIS), ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (SERVIDORES ESTADUAIS E DISTRITAIS) E MUNICÍPIOS (SERVIDORES MUNICIPAIS, DE CADA MUNICÍPIO), CONFORME PRINCÍPIOS E DIRETRIZES CONSTANTES NO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI FEDERAL N.º 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.**

**NO CASO DE LENÇÓIS PAULISTA, O RPPS É FINANCIADO POR SEUS SEGURADOS E PELOS ENTES EMPREGADORES (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL).**

**SOMENTE PODEM SER SEGURADOS DO RPPS, OS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS E TITULARES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, CABENDO A CADA MUNICÍPIO A CRIAÇÃO, CUSTEIO E ADMINISTRAÇÃO DO SEU REGIME PREVIDENCIÁRIO.**

**NO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, FOI CRIADO O IPREM, ESTANDO OBRIGATORIAMENTE VINCULADO A ELE OS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO.**

**PORTANTO, OS NOVOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOMEADOS EM CARGO EFETIVO, APÓS APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, SERÃO AUTOMATICAMENTE E OBRIGATORIAMENTE FILIADOS AO IPREM, QUE É A UNIDADE GESTORA DO RPPS DE LENÇÓIS PAULISTA.**

## **4 REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC**

**O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC, COMO O NOME SUGERE, TEM POR FINALIDADE PROPORCIONAR AO TRABALHADOR UMA PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA ADICIONAL ÀQUELA OFERECIDA PELO RPPS OU RGPS, PARA OS QUAIS AS CONTRIBUIÇÕES SÃO OBRIGATÓRIAS.**

**QUANDO HÁ O RPC NO MUNICÍPIO, UMA PARTE DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR SERÁ OBRIGATORIAMENTE SUJEITA À CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS, PODENDO O SERVIDOR OPTAR PELA CONTRIBUIÇÃO, FACULTATIVAMENTE, AO RPC, RELATIVO À PARTE REMANESCENTE.**

**O RPC NO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA ESTÁ EM PROCESSO DE CRIAÇÃO E SERÁ OBJETO DE OUTROS MEIOS DE DIVULGAÇÃO PARA CONSCIENTIZAÇÃO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS.**

**CONHECENDO  
O IPREM**

# 1 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**O RPPS DE LENÇÓIS PAULISTA TEM COMO UNIDADE GESTORA O IPREM, QUE POSSUI A SEGUINTE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:**

- CONSELHO ADMINISTRATIVO**
- CONSELHO FISCAL**
- COMITÊ DE INVESTIMENTOS**
- DIRETORIA EXECUTIVA**

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO É O ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO DO IPREM, E É COMPOSTO POR 7 MEMBROS E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE, SENDO 5 REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, ELEITOS NA FORMA DO REGULAMENTO, E 2 INDICADOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, TODOS VINCULADOS AO RPPS.**

**JÁ O CONSELHO FISCAL É O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DO IPREM, SENDO COMPOSTO POR 5 MEMBROS, TODOS ELEITOS NA FORMA DO REGULAMENTO, DENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGO EM PROVIMENTO EFETIVO E ESTÁVEIS.**

**O DIRETOR EXECUTIVO RESPONDE COMO ÓRGÃO EXECUTIVO DA AUTARQUIA.**

**EM CONJUNTO, TODOS OS SERVIDORES ENVOLVIDOS, ZELAM PELA ADMINISTRAÇÃO DO IPREM NO CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES LEGAIS, GESTÃO ADMINISTRATIVA, CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS ORIUNDOS DAS CONTRIBUIÇÕES, MANTIDOS NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA.**

## **2 DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DO IPREM**

**OS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS SÃO CONSTITUÍDOS PELAS CONTRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, POR SEUS PODERES, PELAS SUAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, POR OUTROS ÓRGÃOS EMPREGADORES DO MUNICÍPIO, E PELAS CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS.**

**ATUALMENTE, A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SEGURADOS ATIVOS É DE 14% INCIDENTES SOBRE A TOTALIDADE DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO E DOS INATIVOS (APOSENTADOS) E PENSIONISTAS, NA MESMA ALÍQUOTA, MAS, INCIDENTE SOMENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES QUE SUPERE O SALÁRIO MÁXIMO DE CONTRIBUIÇÃO DO RGPS, SE FOR O CASO.**

**A CONTRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS EMPREGADORES DO MUNICÍPIO É DE 14%, ALÉM DE UM APORTE COMPLEMENTAR PARA COBERTURA DE DEFICIT TÉCNICO ATUARIAL.**

**ALÉM DISSO, É ACRESCIDO AOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS OS VALORES OBTIDOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PROVENIENTE DE CONVÊNIO COM O RGPS E COM OUTROS RPPS, RENDIMENTOS DECORRENTES DAS APLICAÇÕES DE TODOS OS SEUS RECURSOS FINANCEIROS, E POR OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.**

### **3 SEGURADO E DEPENDENTES**

**SÃO SEGURADOS OBRIGATÓRIOS DO IPREM TODOS OS SERVIDORES TITULARES DE CARGOS EFETIVOS NO MUNICÍPIO, VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E/OU PELA CÂMARA MUNICIPAL, E OS APOSENTADOS PELO RPPS.**

**SÃO DEPENDENTES, RESPEITADO OS CRITÉRIOS LEGAIS E DO REGULAMENTO:**

- **O CÔNJUGE, A COMPANHEIRA, O COMPANHEIRO E O FILHO MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS DE IDADE;**
- **O FILHO INVÁLIDO OU QUE TENHA DEFICIÊNCIA GRAVE OU DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU MENTAL QUE O TORNE INCAPAZ, DEVENDO DEMONSTRAR ESTA CONDIÇÃO MEDIANTE DOCUMENTOS E EXAME MÉDICO OFICIAL;**
- **OS PAIS, QUANDO DEMONSTRADA A DEPENDÊNCIA FINANCEIRA;**
- **O IRMÃO NÃO EMANCIPADO, DE QUALQUER CONDIÇÃO, MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS DE IDADE OU INVÁLIDO, QUANDO DEMONSTRADA A DEPENDÊNCIA FINANCEIRA;**
- **O ENTEADO OU TUTELADO MENOS DE 21 (VINTE E UM) ANOS DE IDADE OU INVÁLIDO, QUANDO DEMONSTRADA A DEPENDÊNCIA FINANCEIRA.**

**AO SEGURADO PODE SER GARANTIDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA E AOS DEPENDENTES A PENSÃO POR MORTE, CONFORME REGRAS ESTABELECIDAS EM LEI.**

**PLANO DE  
BENEFÍCIOS  
PREVIDENCIÁRIOS**

## **1 CONHECENDO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EXISTENTES NO RPPS**

**SÃO ADMINISTRADOS PELO IPREM OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 027, DE 01 DE AGOSTO DE 2005 – LC 27/2005, SENDO QUE AS LICENÇAS (COMO A LICENÇA SAÚDE, MATERNIDADE, ETC.), QUE CAUSAM O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO CARGO PÚBLICO, ADMINISTRADAS E GERIDAS PELOS ÓRGÃOS EMPREGADORES.**

**AS APOSENTADORIAS CONCEDIDAS PELO IPREM POSSUEM DIVERSAS MODALIDADES, PODENDO ASSEGURADAS POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, COMPULSORIAMENTE, DE FORMA ESPECIAL OU VOLUNTARIAMENTE, A PEDIDO DO SERVIDOR.**

**A PENSÃO POR MORTE É DEVIDA AO CONJUNTO DOS DEPENDENTES DO SEGURADO, DESDE QUE COMPROVADA A PERMANENTE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA OU O VÍNCULO, QUANDO EXIGIDOS.**

**SÃO ADMINISTRADOS PELO IPREM OS SEGUINTE BENEFÍCIOS:**

- **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
- **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**
- **APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR**
- **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**
- **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**
- **APOSENTADORIA ESPECIAL AMPARADA PELA SÚMULA VINCULANTE N.º 33 DO STF**
- **PENSÃO POR MORTE**

## **1 CONHECENDO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EXISTENTES NO RPPS**

**PARA OBTENÇÃO DE QUALQUER BENEFÍCIO O SERVIDOR PÚBLICO, OU SEU DEPENDENTE, DEVERÁ REQUERÊ-LO NO SETOR RESPONSÁVEL, MUNIDO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS E DEMONSTRAR O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.**

**ESCLARECEMOS QUE NÃO FORAM PROMOVIDAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO LOCAL INTERNA DO RPPS DE LENÇÓIS PAULISTA, RAZÃO PELA QUAL AS REGRAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS ANTERIORES À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019 CONTINUAM SENDO APLICADAS, CONFORME REGRAS DETALHADAS A SEGUIR.**

**APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA POR  
TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO**

## 2.1 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA PERMANENTE

(REGRA DO ART. 40 §1º, III, "A" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA PERMANENTE É TRATADA NO ART. 39 (COMUM) E ART. 39, §1º (PROFESSOR) DA LC 27/2005, E É ASSEGURADA A QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

IDADE	HOMEM	PROFESSOR	MULHER	PROFESSORA
	60 ANOS	55 ANOS	55 ANOS	50 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:	35 ANOS	30 ANOS	30 ANOS	25 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO:	10 ANOS			
TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA:	5 ANOS			

O SERVIDOR QUE CUMPRIR ESTA REGRA TERÁ PROVENTOS INTEGRAIS, CALCULADOS PELA MÉDIA DE REMUNERAÇÃO, ASSEGURANDO-SE O REAJUSTE ANUAL DO BENEFÍCIO.

## 2.2 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA 1ª REGRA DE TRANSIÇÃO

(REGRA DO ARTIGO 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/03)

A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO POR ESTA REGRA DE TRANSIÇÃO É TRATADA NO ART. 78 (COMUM) E ART. 78, §1º (PROFESSOR) DA LC 27/2005, E É ASSEGURADA SOMENTE AOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO CARGO EFETIVO ANTES DE 31/12/2003, SEM NENHUMA INTERRUPÇÃO, QUE COMPLETAREM OS SEGUINTE REQUISITOS:

IDADE	HOMEM	PROFESSOR	MULHER	PROFESSORA
	60 ANOS	55 ANOS	55 ANOS	50 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:	35 ANOS	30 ANOS	30 ANOS	25 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO:	20 ANOS			
TEMPO NA CARREIRA:	10 ANOS			
TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA:	5 ANOS			

O SERVIDOR QUE CUMPRIR ESTA REGRA TERÁ PROVENTOS INTEGRAIS, CALCULADOS PELA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO E REAJUSTADOS NO CRITÉRIO DA PARIDADE E EXTENSÃO DE VANTAGENS ATIVO/INATIVO.

## 2.3 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA 2ª REGRA DE TRANSIÇÃO

(REGRA DO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 47/05)

A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO POR ESTA REGRA DE TRANSIÇÃO É TRATADA NO ART. 78-A DA LC 27/2005, E É ASSEGURADA SOMENTE AOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO CARGO EFETIVO ANTES DE 16/12/1998, SEM NENHUMA INTERRUPTÃO, QUE COMPLETAREM OS SEGUINTE REQUISITOS:

	HOMEM	MULHER
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:	35 ANOS	30 ANOS
IDADE	60 ANOS - REDUÇÃO DE UM ANO DE IDADE PARA CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO SUPERIOR AO EXIGIDO.	55 ANOS - REDUÇÃO DE UM ANO DE IDADE PARA CADA ANO DE CONTRIBUIÇÃO SUPERIOR AO EXIGIDO.
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO:	25 ANOS	
TEMPO NA CARREIRA:	15 ANOS	
TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA:	5 ANOS	
PROFESSOR:	NÃO HÁ DIFERENÇA	

O SERVIDOR QUE CUMPRIR ESTA REGRA TERÁ PROVENTOS INTEGRAIS, CALCULADOS PELA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO E REAJUSTADOS NO CRITÉRIO DA PARIDADE E EXTENSÃO DE VANTAGENS ATIVO/INATIVO.

## 2.4 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA 3ª REGRA DE TRANSIÇÃO

(REGRA DO ARTIGO 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/03)

A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO POR ESTA REGRA DE TRANSIÇÃO É TRATADA NO ART. 77 DA LC 27/2005, E É ASSEGURADA SOMENTE AOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO CARGO EFETIVO ANTES DE 16/12/1998, SEM NENHUMA INTERRUPÇÃO, QUE COMPLETAREM OS SEGUINTE REQUISITOS:

	HOMEM	MULHER
IDADE	65 ANOS	60 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:	35 ANOS	30 ANOS
TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA:	5 ANOS	
ACRÉSCIMO SOBRE O TEMPO QUE FALTAVA EM 16/12/1998 (PEDÁGIO):	20%	

O SERVIDOR QUE CUMPRIR ESTA REGRA TERÁ PROVENTOS CALCULADOS PELA MÉDIA DE REMUNERAÇÃO, MAS COM REDUÇÃO DE 5% PARA CADA ANO QUE ANTECEDER O LIMITE MÍNIMO DE IDADE PREVISTO NA REGRA GERAL DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GARANTINDO-SE O REAJUSTE ANUAL.

### 3 APOSENTADORIA POR IDADE

(REGRA DO ARTIGO 40, § 1º, III, "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

A APOSENTADORIA POR IDADE É TRATADA NO ART. 41 DA LC 27/2005, E É ASSEGURADA A TODOS OS SERVIDORES QUE COMPLETAREM OS SEGUINTE REQUISITOS:

	HOMEM	MULHER
IDADE	53 ANOS	48 ANOS
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO:	10 ANOS	
TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA:	5 ANOS	

O SERVIDOR QUE CUMPRIR ESTA REGRA TERÁ PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CALCULADOS PELA MÉDIA DE REMUNERAÇÃO E REAJUSTADOS ANUALMENTE.

## **4 APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (INDEPENDENTE DE REQUERIMENTO – AUTOMÁTICA)**

**(REGRA DO ARTIGO 40, § 1º, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

**A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA É TRATADA NO ART. 38 DA LC 27/2005, E CONCEDIDA OBRIGATÓRIA E AUTOMATICAMENTE AO SERVIDOR PÚBLICO QUE COMPLETAR 75 (SETENTA E CINCO) ANOS DE IDADE, SEM A EXIGÊNCIA DE NENHUM OUTRO REQUISITO.**

**O SERVIDOR QUE CUMPRIR ESTA REGRA TERÁ PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CALCULADOS PELA MÉDIA DE REMUNERAÇÃO E REAJUSTADOS ANUALMENTE.**

**APOSENTADORIA  
POR INVALIDEZ**

## **5.1 REGRA DO ARTIGO 40, §1º, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ É TRATADA NO ART. 33 E SEQUENTES DA LC 27/2005, E CONCEDIDA OBRIGATORIAMENTE AO SERVIDOR PÚBLICO QUE ESTIVER TOTAL E PERMANENTEMENTE INCAPACITADO PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES SE SEU CARGO OU DE OUTRAS ATIVIDADES, INSUSCETÍVEL DE READAPTAÇÃO.**

**A FINALIDADE É A DE GARANTIR A SUBSISTÊNCIA DO SEGURADO QUE SOFRER ALGUM TIPO DE INCAPACIDADE PERMANENTE OU SEM CURA, QUE O IMPOSSIBILITE TOTALMENTE PARA QUALQUER TRABALHO OU ATIVIDADE LABORATIVA.**

**O CÁLCULO DA APOSENTADORIA SERÁ DISTINTO, CONFORME O MOTIVO QUE ORIGINOU A INCAPACIDADE, RESPEITANDO-SE O SEGUINTE:**

- INCAPACIDADE DECORRENTE DE ACIDENTE DE SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DE DOENÇA GRAVE: PROVENTOS INTEGRAIS, CALCULADOS PELA MÉDIA DE REMUNERAÇÃO E COM DIREITO AO REAJUSTE ANUAL;**
- OUTROS MOTIVOS PARA A INCAPACIDADE: PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CALCULADOS PELA MÉDIA DE REMUNERAÇÃO E REAJUSTADOS ANUALMENTE.**

## **5.2 REGRA DO ARTIGO 6º-A DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03**

**A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PELA REGRA DO ARTIGO 6º-A DA EC Nº 41/03 É GARANTIDA AO SERVIDOR PÚBLICO QUE INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DE 31/12/2003 E ESTIVER TOTAL E PERMANENTEMENTE INCAPACITADO PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES SE SEU CARGO OU DE OUTRAS ATIVIDADES, INSUSCETÍVEL DE READAPTAÇÃO.**

**O CÁLCULO DA APOSENTADORIA SERÁ DISTINTO, CONFORME O MOTIVO QUE ORIGINOU A INCAPACIDADE, RESPEITANDO-SE O SEGUINTE:**

- INCAPACIDADE DECORRENTE DE ACIDENTE DE SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DE DOENÇA GRAVE: PROVENTOS INTEGRAIS, CALCULADOS PELA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO E REAJUSTADOS NO CRITÉRIO DA PARIDADE E EXTENSÃO DE VANTAGENS;**
- OUTROS MOTIVOS PARA A INCAPACIDADE: PROVENTOS PROPORCIONAIS, CALCULADOS SOBRE A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO E REAJUSTADOS NO CRITÉRIO DA PARIDADE E EXTENSÃO DE VANTAGENS.**

## 6 APOSENTADORIA POR TRABALHO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS – AMPARADA PELA SÚMULA VINCULANTE N.º 33 DO STF

(ART. 40, §4º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

A APOSENTADORIA POR TRABALHO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS AMPARADA PELA SÚMULA VINCULANTE N.º 33 DO STF É TRATADA NOS ARTIGOS 42-A E 42-B DA LC 27/2005, E É ASSEGURADA A QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR COMPROVADAMENTE OS SEGUINTE REQUISITOS:

	HOMEM	MULHER
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:	25 ANOS DE ATIVIDADE PERMANENTE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS QUE PREJUDIQUEM A SAÚDE OU A INTEGRIDADE FÍSICA, COM EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS QUÍMICOS, FÍSICOS OU BIOLÓGICOS.	
IDADE	NÃO HÁ IDADE MÍNIMA	
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO:	10 ANOS	
TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA:	5 ANOS	

## **6 APOSENTADORIA POR TRABALHO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS – AMPARADA PELA SÚMULA VINCULANTE N.º 33 DO STF**

**A CARACTERIZAÇÃO E A COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS QUE PREJUDIQUEM A SAÚDE OU A INTEGRIDADE FÍSICA OBEDECERÃO AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA ÉPOCA DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PÚBLICO, TENDO COMO REFERÊNCIA O DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SPS Nº 1, DE 22 DE JULHO DE 2010 OU NORMA QUE VENHA SUBSTITUÍ-LA.**

**O SERVIDOR QUE CUMPRIR ESTA REGRA TERÁ PROVENTOS INTEGRAIS, CALCULADOS PELA MÉDIA DE REMUNERAÇÃO, ASSEGURANDO-SE O REAJUSTE ANUAL DO BENEFÍCIO.**

## 7 PENSÃO POR MORTE

**(§7º DO ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

**A PENSÃO POR MORTE É BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO TRATADO NO ART. 43 E SEQUINTE DA LC 27/2005, GARANTIDO AOS DEPENDENTES DO SERVIDOR QUE VIER A FALECER, VISANDO A MANUTENÇÃO DE SUA SUBSISTÊNCIA.**

**O VALOR DA PENSÃO SEMPRE OBSERVARÁ A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO (SERVIDOR FALECIDO NA ATIVIDADE) OU O ÚLTIMO PROVENTO DE APOSENTADORIA (SERVIDOR FALECIDO INATIVO).**

**SE A PENSÃO FOR SUPERIOR AO TETO DO RGPS, SEU VALOR SERÁ EQUIVALENTE AO TETO E MAIS 70% DA PARCELA QUE EXCEDER ESTE LIMITE, SENÃO, SERÁ GARANTIDA A INTEGRALIDADE, OBSERVADO O SEGUINTE CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

**PARIDADE: SE A PENSÃO FOR DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PELA REGRA DO ARTIGO 6º-A DA EC N.º 41/03 OU DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DO ARTIGO 3º DA EC N.º 47/05.**

**REAJUSTE ANUAL: PARA OS DEMAIS CASOS.**

**VOCÊ, SERVIDOR ESTATUTÁRIO, SEGURADO DO IPREM, ACOMPANHE AS ATIVIDADES DO NOSSO RPPS.**

**O IPREM DIVULGA SUAS AÇÕES NO SITE INSTITUCIONAL E POR MEIO INFORMATIVO.**

**ASSIM, FICARÁ MAIS FÁCIL ENTENDER AS NORMAS E REGRAS DO SERVIÇO PÚBLICO, GARANTINDO SUA SATISFAÇÃO E A QUALIDADE DO NOSSO ATENDIMENTO. ESTAMOS À DISPOSIÇÃO!**

**SITE OFICIAL: [HTTP://WWW.IPREM.SP.GOV.BR/](http://www.iprem.sp.gov.br/)**

**CONTATO: (14) 3264-8700 / (14) 3264-8787**

**WHATSAPP: (14) 99889-0001 / (14) 99889-0002**

**E-MAIL: [IPREM@LENCOISPAULISTA.SP.GOV.BR](mailto:IPREM@LENCOISPAULISTA.SP.GOV.BR)**

**RUA CARLOS TRECENTI, 105 – VILA SANTA CECÍLIA – LENÇÓIS PAULISTA**